

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 198/2025

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA PARANAENSE DE FOMENTO À AGROINDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2025

Institui o Programa Paranaense de Fomento à Agroindústria e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Paraná, o Programa Paranaense de Fomento à Agroindústria, com os seguintes objetivos:

- I – estimular a criação de novos empreendimentos agroindustriais;
- II – promover a regularização de agroindústrias informais;
- III – fomentar a competitividade do setor agroindustrial.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por agroindústria o segmento da cadeia produtiva responsável pela transformação de matérias-primas oriundas da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura em produtos semi-industrializados ou industrializados.

**Art. 2º** O Programa instituído por esta Lei atenderá, especialmente, os seguintes princípios:

- I – sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais;
- II – redução das disparidades regionais por meio do incentivo à instalação de agroindústrias em áreas não vocacionadas para as grandes plantas;
- III – geração de emprego e renda em âmbito local;
- IV – aumento da produtividade do trabalho e eficiência dos processos produtivos;
- V – inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;
- VI – sanidade e segurança alimentar;
- VII – desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;
- VIII – fortalecimento das cadeias produtivas;
- IX – valorização da cultura e da identidade locais;
- X – incentivo ao empreendedorismo rural.
- XI – fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos bioprodutos;
- XII – incentivo à produção sustentável e à utilização de insumos locais;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XIII – fortalecimento das cadeias produtivas relacionadas aos bioprodutos.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa Paranaense de Fomento à Agroindústria:

I – desenvolvimento e integração das cadeias produtivas agroindustriais;

II – incentivo à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico;

III – fortalecimento da assistência técnica e da extensão rural;

IV – promoção da capacitação técnica, gerencial e da formação de mão de obra, mediante parcerias com instituições de ensino e pesquisa;

V – estímulo ao associativismo, ao cooperativismo e aos arranjos produtivos locais;

VI – incentivo às certificações de origem, sociais e de qualidade;

VII – estimular o crédito para produção, industrialização e comercialização;

VIII – estimular o seguro rural;

IX – estimular a formação de fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;

X – realização de feiras, seminários e workshops, bem como a divulgação comercial da agroindústria e a promoção e comercialização de bioprodutos;

XI – incentivo às compras institucionais;

XII – estimular a realização de acordos sanitários e comerciais;

XIII – estimular a aplicação da tecnologia da informação e comunicação para divulgação de avanços e inovações da agroindústria e dos bioprodutos;

XIV – estimular a concessão de incentivos fiscais;

XV – fomento à celebração de contratos de produção integrada;

XVI – estimular a realização de projetos específicos voltados às peculiaridades dos diversos segmentos agroindustriais;

XVII – estimular a celebração de parcerias e convênios com a sociedade civil organizada, ou com outros entes federativos, para execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

XVIII – ampliar a participação dos bioprodutos na matriz produtiva estadual;

XIX – contribuir para a sustentabilidade ambiental e econômica do Estado do Paraná;

XX – estimular a diversificação de receitas para os produtores rurais;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XXI – incentivar a criação de centros de pesquisa e desenvolvimento, visando à inovação e à produção de bioprodutos;

XXII – estimular a integração entre universidades, institutos de pesquisa e setor produtivo para a realização de pesquisas voltadas aos bioprodutos;

XXIII – incentivar as iniciativas de incubadoras e aceleradoras de startups voltadas à inovação em bioprodutos;

XXIV – estimular a disponibilização de cursos de formação técnica e profissionalizantes na área de bioprodutos;

XXV – estimular a celebração de parcerias com entidades nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de conhecimentos e práticas sobre bioprodutos;

XXVI – estimular a implantação de sistema de informação sobre a agroindústria e bioprodutos com o objetivo de coletar, processar, analisar e disseminar dados e informações sobre o setor;

XXVII – incentivar o uso de práticas regenerativas e orgânicas, bem como o manejo sustentável dos recursos naturais no processo de produção de matéria– prima para os bioprodutos;

XXVIII – estimular a criação de canais de distribuição e comercialização específicos para bioprodutos, facilitando o acesso ao mercado interno e externo;

XXIX – incentivar a criação de selos e certificações para bioprodutos produzidos no Estado do Paraná, visando garantir sua qualidade e procedência;

XXX – incentivar o apoio às micro, pequenas e médias empresas que atuam na cadeia produtiva de bioprodutos, incluindo acesso facilitado a créditos e capacitação técnica;

XXXI – estimular a disponibilização de cursos de capacitação em gestão para empreendedores do setor de bioprodutos;

XXXII – estimular a formação de cooperativas e associações de produtores de bioprodutos, de forma a se fortalecer a cadeia produtiva e garantir melhores condições de negociação e venda.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo, inclusive, os mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa Paranaense de Fomento à Agroindústria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Paranaense de Fomento à Agroindústria, com o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

objetivo de fortalecer a cadeia produtiva do campo à indústria, ampliar a geração de emprego e renda no meio rural e impulsionar o desenvolvimento econômico regional por meio da agregação de valor à produção agropecuária.

O Estado do Paraná destaca-se nacionalmente como um dos maiores produtores de alimentos do país, com expressiva participação no setor agrícola, pecuário, aquícola e florestal. Esse protagonismo impõe o desafio e a oportunidade de promover a verticalização da produção, com estímulo à instalação de agroindústrias que aproveitem as vocações regionais, promovam o aproveitamento racional dos recursos locais e contribuam para a fixação das famílias no campo.

A proposta contempla diretrizes voltadas ao fortalecimento da agroindústria paranaense por meio do estímulo à inovação, à assistência técnica, à regularização de empreendimentos informais, à capacitação de mão de obra, ao cooperativismo e à criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo rural. Além disso, prevê ações voltadas à desburocratização de processos, ao acesso a crédito e à ampliação da comercialização por meio de compras públicas e privadas.

Trata-se de uma medida estratégica para o Estado, que alia eficiência econômica, valorização das produções locais e geração de oportunidades em todas as regiões. Ao criar um programa permanente com diretrizes claras e objetivos bem definidos, o Paraná avança no fortalecimento da sua agroindústria, promovendo desenvolvimento sustentável e inclusão produtiva no campo.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURTI**

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2025, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **198** e o código CRC **1C7B4C3D7D8A5FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1290/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 198/2025**.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1290** e o código CRC **1C7B4C4B0A5D5DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1306/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 41.291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1306** e o código CRC **1B7D4C4E0E5B7FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 584/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 20:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **584** e o código CRC **1F7D4D4B0E5B7BF**